

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Bolsa Para o Futuro

Nos termos do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação do Programa Municipal Bolsa Para o Futuro, com a concessão de bolsas-auxílio a estudantes regularmente matriculados em cursos de Ensino Médio integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), demanda a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, bem como a análise de sua adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei institui programa de natureza continuada, coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, com o objetivo de apoiar jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante subsídio parcial do custo de cursos de formação técnica integrados ao Ensino Médio, ofertados por instituições parceiras conveniadas.

São premissas adotadas para a estimativa:

- O curso objeto do convênio possui duração total de 3 (três) anos, correspondentes ao período regular do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;
- O custo total do curso será integralizado ao longo dos três exercícios financeiros, em partes proporcionais, sendo o seu custo total o valor de R\$ 930.356,28 (novecentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos);
- No exercício corrente, 1/3 (um terço) do valor total do curso será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, devidamente provisionados;
- Os 2/3 (dois terços) remanescentes serão considerados e oportunamente previstos nos projetos de lei orçamentária anual dos dois exercícios subsequentes, quando da elaboração dos respectivos PLOAs;
- A execução financeira do programa observará rigorosamente a disponibilidade orçamentária, os limites legais e as vinculações constitucionais aplicáveis.

Para o exercício de início de vigência da Lei, o impacto financeiro restringe-se ao montante correspondente a 1/3 do valor total do curso, cuja dotação será suportada por crédito orçamentário próprio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, já contemplado no orçamento vigente ou passível de suplementação, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Para os dois exercícios subsequentes, o impacto financeiro não gera obrigação automática, uma vez que os valores correspondentes serão avaliados e inseridos oportunamente

MA 002/2026 - MA-I-492-29-01-2026 - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/authenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 63F5F68223EE79949F70529ADB2E9AFC
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101893



nas propostas de Lei Orçamentária Anual, conforme prevê o § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, respeitando-se o equilíbrio fiscal e a programação financeira do Município.

A despesa decorrente do Programa Bolsa Para o Futuro:

1. é compatível com as diretrizes do Plano Plurianual vigente, por estar alinhada às políticas públicas de desenvolvimento econômico, qualificação profissional e inclusão social;
2. guarda compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que autoriza a implementação de programas voltados à formação e qualificação da mão de obra local;
3. não compromete o equilíbrio das contas públicas, uma vez que sua execução é escalonada no tempo, condicionada à disponibilidade orçamentária e sujeita ao planejamento anual.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Bolsa Para o Futuro atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo orçamentária e financeiramente viável, desde que observada a previsão parcial no exercício corrente e a inclusão dos valores correspondentes nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei, recomendando seu regular prosseguimento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observados os controles legais, contábeis e orçamentários pertinentes.

Apucarana, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

 ROGERIO RIBEIRO
Data: 30/01/2026 09:19:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Ribeiro
Secretário da Fazenda
Município de Apucarana

MA 002/2026 - MA-1492-29-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/authenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101893 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 63F5F68223EE79949F70529ADB2E9AFC



MA 002/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

